

Disciplina o procedimento da emissão de Alvará de funcionamento e dá outras providências.

Jaime Verissimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 1º do Art. 100, redação original da lei nº 1.178/91 que disciplina a licença para localização.

Considerando a normatização da Portaria nº 039/97 - SEFAZ/MT de 26/05/97, passando a vistoria prévia para os Municípios, através do Alvará.

Considerando a necessidade em se padronizar os procedimentos relativos à matéria na Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos envolvidos.

DECRETA

Art. 1º - Quando do requerimento para a expedição do Alvará, junto a esta Secretaria, deverá vir acompanhado dos documentos que seguem:

I - Contrato Social de constituição da Empresa;

II - Fotocópia de documento de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos sócios;

III - Fotocópia da Escritura definitiva do imóvel, onde deverá se instalar a Empresa. Se imóvel alugado, cópia do Contrato de Locação;

IV - Comprovação do pagamento do IPTU, referente ao imóvel no qual está sendo instalada a Firma.

Art. 2º - No caso de comércio ambulante e eventual, necessário se faz o preenchimento do requerimento e vistoria pela fiscalização de postura do Município, conforme Lei nº 1.386/96.

Art. 3º - Ficará a cargo dos Inspetores de Tributos, a responsabilidade em realizar vistoria " in loco " e analisar documentos apresentados.

Art. 4º - O Alvará de funcionamento será emitido após o processo concluído no prazo mínimo de 08 (oito) dias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio " Couto Magalhães "
Várzea Grande, 01 de setembro de 1.997.



JAIME VERISSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE